

**CONTRATO Nº 06/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA **OTIMIZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OTIMIZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.808.917/0001-82, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 145, Chácara Parreiral, Serra/ES, CEP nº 29.164-380, por seu representante legal **Sr. PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 053.030.187.33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.901/2014, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de pragas urbanas e agrícolas, englobando desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização em todas as áreas internas e externas da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 11.901/2014, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DO VALOR**

6.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 7.999,68** (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a **R\$ 666,64** (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

6.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência;

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos estabelecidos no art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/1993;

6.4 - No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual, o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses;

6.6 - Os valores individualizados dos serviços encontram-se dispostos no Anexo 1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do serviço executado e/ou do material fornecido, fazendo constar o número do Contrato, assim como, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

7.2 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários;

7.3 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.5 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de ordem bancária no Banco do Brasil (Cód. 001), Agência nº 4232-3, Conta Corrente nº 28512-9, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

### **8.1 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

#### **8.1.1 - Características da sede do CONTRATANTE:**

- |    |                                 |                                |
|----|---------------------------------|--------------------------------|
| a) | ÁREA TOTAL DO TERRENO:          | 8.300,00 m <sup>2</sup> ;      |
| b) | ÁREA DA PROJEÇÃO DA CONSTRUÇÃO: | 2.825,00 m <sup>2</sup> ;      |
| c) | ÁREA EXTERNA:                   | 5.475,00 m <sup>2</sup> ;      |
| 1. | Estacionamento com 75 vagas.    | (2.734,00 m <sup>2</sup> );    |
| 2. | Jardim Externo.                 | (2.741,00 m <sup>2</sup> );    |
| d) | ÁREA CONSTRUÍDA (três andares)  | <b>7.189,00 m<sup>2</sup>.</b> |

### **8.2 - METODOLOGIA**

8.2.1 - DESINSETIZAÇÃO - Aplicação pelo sistema Spray, Fog ou similar, de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde e eficaz ao combate e extermínio de baratas e insetos rasteiros:

- Baratas de esgoto (*Periplaneta americana*): aplicação de inseticidas no perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e de passagem, jardins em locais com possibilidade de infestação destes insetos;
- Baratas "francesinhas" (*Blatella germanica*): aplicação de inseticidas em formulação gel;
- Formigas cortadeiras: aplicação de iscas formicidas;
- Formigas doceiras: aplicação de gel inseticida específico para essas formigas;
- Traças, aranhas e outras pragas: aplicações localizadas com praguicidas específicos à praga infestante;

f) Outras espécies consideradas como pragas, tais como: pulgas, mosquitos, carrapatos, percevejos, aranhas, traças e semelhantes.

8.2.1.1 - APLICAÇÃO: 01 (uma) vez ao mês em todo o prédio, inclusive forros, porões, telhados, esgotos e ralos.

8.2.2 - DESRATIZAÇÃO - Combate e extermínio de ratos, através de iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso) e armadilhas:

a) Aplicação de iscas raticidas na área externa em Pontos Permanentes de Iscagem, em caixas de PVC, identificadas e com datas das inspeções;

b) Aplicação de iscas raticidas dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto da unidade;

c) Aplicação localizada de pó de contato nas tocas dos roedores.

8.2.2.1 - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e adequado, para eliminar os roedores, não permitindo, assim, a circulação dos mesmos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, exalem mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

8.2.2.2 - APLICAÇÃO: 01 (uma) vez ao mês em todo o prédio, inclusive forros, porões, telhados, esgotos e ralos.

8.2.3 - CONTROLE LARVÁRIO - Aplicação de larvicida organofosforado (Temefós) em locais com possibilidade de serem focos (criadouros) de mosquitos, cuja ação deve ser imediata quando do contato com água;

8.2.3.1 - APLICAÇÃO: 01 (uma) vez ao mês em todo o prédio, onde houver possibilidade de desenvolvimento das larvas e, em caso de indício de infestação, reduzir o prazo de aplicação até sua total extinção.

8.2.4 - DESCUPINIZAÇÃO - Tratamento de barreira química e imunizadora contra cupim de solo e madeira. Tratamento a ser realizado à base de furos no solo ou onde houver necessidade, poderá ser 30 em 30 cm, com 15 cm de distância da parede e 40 cm de profundidade, onde será aplicado o veneno imunizando todo o local tratado, criando uma barreira química no subsolo, impedindo que os cupins invadam novamente o local por vias subterrâneas e laterais;

8.2.4.1 - APLICAÇÃO: 01 (uma) vez ao mês, em todo o prédio, inclusive forros, porões, telhados, esgotos e ralos.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

9.2 - Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 12 às 19 horas, exceto o serviço de desinsetização, que deverá ser realizado às sextas-feiras a partir das 19 horas, conforme cronograma e agendamento ajustados entre as partes;

9.3 - Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela CONTRATADA;

9.4 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar o conceito de MIP (Manejo Integrado de Pragas), que contemple as seguintes etapas de desenvolvimento:

9.4.1 - Inspeção: A inspeção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e

conhecimento de sua biologia, hábitos e comportamento, bem como as causas de ocorrências. Caso não seja encontrada justificativa para infestação de pragas, nas áreas internas e externas, a inspeção se estenderá às áreas vicinais;

9.4.2 - Avaliação da infestação: A avaliação da infestação por pragas urbanas é realizada por meio da observação visual (gerando níveis de infestação baixo, médio ou alto) e por armadilhamento (gerando índices numéricos de infestação, mais objetivos);

9.4.3 - Controle químico: O controle químico deverá ser aplicado na rede de esgoto, banheiros e vestiários, e na área externa destas instalações, poderão ser utilizados de forma complementar os inseticidas nas formulações em GEL para baratas e formigas, utilizando-se das técnicas mais seguras para cada área, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, com soluções para o controle de pragas;

9.4.4 - Monitoramento de resultados: O controle químico visa à eliminação ou a manutenção de pragas em níveis aceitáveis, a serem monitorados pelas armadilhas de monitoramento e por inspeções de acompanhamento de resultados. O monitoramento é de suma importância para evitar reinfestações que possam abalar os resultados de controles obtidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como suas reaplicações, terão garantia de 06 (seis) meses contados da data de sua última aplicação;

10.2 - Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 7 (sete) dias corridos da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste contrato;

10.3 - Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias corridos da data da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.4 - O término da vigência contratual, não exime a CONTRATADA da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 6 (seis) meses para sua integral extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a realização do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

11.2 - Sistemática e periodicamente, o Fiscal do Contrato fará vistoria nas áreas abrangidas por este contrato e registrará em seus apontamentos, as ocorrências e as providências a serem tomadas pela CONTRATADA;

11.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.3.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos e execução e da qualidade demandada dos serviços;

11.3.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei 8666/93.

11.4 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados e solicitará o refazimento dos serviços que não atenderem ao especificado neste contrato;

11.5 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.6.1 - Solicitar por escrito ao preposto a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

11.6.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

11.6.3 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências deste Tribunal.

11.7 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.8 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

11.9 - A fiscalização contratual será realizada por servidor lotado na 2ª Secretaria Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

12.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.3 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.2.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito controle de pragas urbanas e pragas agrícolas deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;
- i) Executar os serviços em datas e horários preestabelecidos;
- j) Utilizar na prestação dos serviços tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente e registradas nos órgãos de controle, e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;
- k) Executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- l) Observar a viabilidade técnica de sua execução, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário especificado pelo CONTRATANTE, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários do Tribunal de Contas ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades do CONTRATANTE;
- m) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- n) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos

serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

o) Apresentar à 2ª Secretaria Administrativa, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à 2ª Secretaria Administrativa;

p) Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

12.2.2 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 01 (uma) hora, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

12.2.3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

12.2.4 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.2.5 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

12.2.6 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

12.2.7 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

12.2.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

12.2.10 - Apresentar, quando solicitado, notas fiscais de aquisição, discriminando valor e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes, marcas, quantidades, volumes e pesos;

12.2.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.2.12 - Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

12.2.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.14 - Apresentar após 45 (quarenta e cinco) dias do início da vigência contratual a comprovação da implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula  $M = 0,05 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, no caso de atraso quanto a prestação do serviço ou das medidas corretivas do item 10.2 da Cláusula Décima;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 5 de maio de 2015.



**Domingos Augusto Taufner**  
Conselheiro Presidente  
CONTRATANTE



**Paulo Roberto Nogueira da Silva Júnior**  
CONTRATADA

**Anexo I**

<b>Serviços de Controle de Praga</b>	<b>Valor por aplicação</b>	<b>Quantidade de aplicação por ano</b>	<b>TOTAL</b>
Desinsetização	R\$ 283,90	12	R\$ 3.406,80
Desratização	R\$ 135,00	12	R\$ 1.620,00
Controle larvário	R\$ 104,50	12	R\$ 1.254,00
Descupinização	R\$ 143,24	12	R\$ 1.718,88
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 7.999,68</b>



to concernentes à denúncia, regras estas descritas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 94 da Lei 621/2012:

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

Assim entendido, averiguada a ausência de elementos de convicção nos presentes autos, posição esta ratificada pelo Ministério Público de Contas, devido é o julgamento pelo não conhecimento desta Representação.

Quanto ao segundo ponto destacado pela Unidade Técnica, é que o assunto tratado nesta representação "fez parte do escopo e amostra de fiscalização (auditoria) ordinária realizada na Prefeitura de Apicá, objeto do processo TC-4308/2014 em tramitação neste Tribunal".

Ante o exposto, da análise dos elementos contidos nos autos, manifesto-me em acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas, motivo este que reforça a deliberação pelo não conhecimento da presente Representação.

### III - DECISÃO

Assim, amparado no posicionamento da Área Técnica, ratificado pelo Ministério Público de Contas, VOTO nos seguintes termos: Pelo não conhecimento da presente como Representação, com fulcro no art. 94, § 1º da LC 621/12;

Pela comunicação ao representante para que tome ciência da decisão desta Corte.

Fulcramento das formalidades legais e pelo arquivamento dos presentes autos, atendidas as demais tramitações estabelecidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3465/2014, ACORDAM os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia treze de maio de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

1. Não conhecer da representação em apreço, com fulcro no art. 94, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012;

2. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

### Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para deliberação os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador

Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

Fui presente:

**DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

**EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**  
Secretário Adjunto das Sessões

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Contrato nº 006/2015

**Processo TC-11901/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Otimiza Comércio e Representações Ltda - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de pragas urbanas e agrícolas, englobando desinsetização, desratização, controle de larvário e descupinização em todas as áreas internas e externas da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2015.

**VALOR GLOBAL: R\$ 7.999,68** (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

**VALOR MENSAL: R\$ 666,64** (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do ES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 05 de maio de 2015.

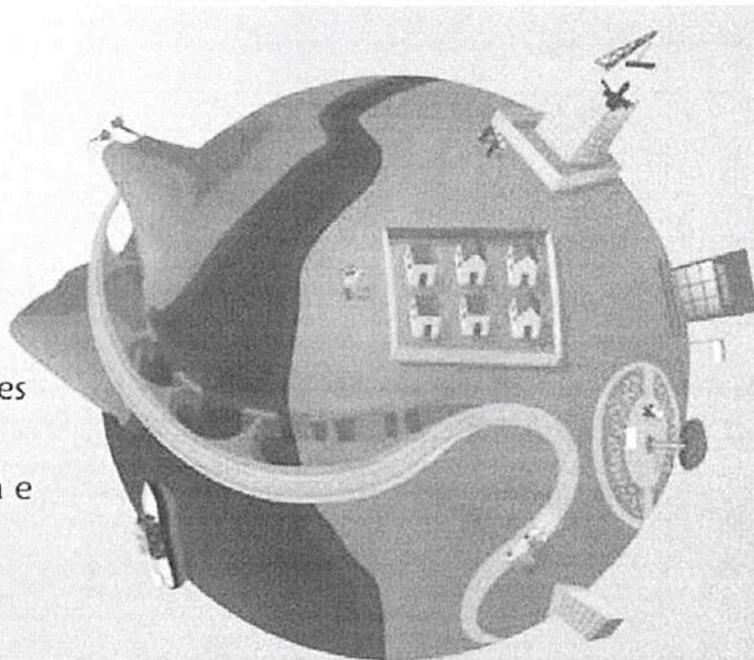
**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

Sistema

**GE**   
O B R A S

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)